



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS E ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 9, DE 18 DE MARÇO DE 2026

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA	
a) Unidade Descentralizadora e Responsável	
Nome do órgão ou entidade descentralizador(a):	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
Nome da autoridade competente:	Lucíola Maurício de Arruda
Número do CPF:	564.813.811-34
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	Diretoria de Gestão de Pessoas / Secretaria de Serviços Compartilhados.
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:	Portaria MGI nº 572, de 8 de março de 2023 (59018072)
b) UG SIAFI	
Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:	237339 - Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Unidade Descentralizadora) / CNPJ: 00.489.828/0080-59 170607 - Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira (Unidade Gestora Descentralizadora)
Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	200280/0001 - Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Movimentação de Pessoal / Diretoria de Gestão de Pessoas / Secretaria de Serviços Compartilhados / Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (Obs.: a Coordenação não possuiu UG própria).

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA	
a) Unidade Descentralizada e Responsável	
Nome do órgão ou entidade descentralizada:	Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap
Nome da autoridade competente:	Betânia Peixoto Lemos
Número do CPF:	000.801.116-88

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:	Presidência / Escola Nacional de Administração Pública - Enap
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:	Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, art. 19, inciso III (59017994)
b) UG SIAFI	
Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:	114702/11401 – Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap / CNPJ: 00.627.612/0001-09
Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED:	114702/11401 / Diretoria de Educação Executiva / Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Obs: A Coordenação não possui UG própria, devendo ser considerada a UG que receberá o crédito).

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

3.1 Viabilização de ações de capacitação internacionais para ocupantes de cargos de liderança indicados pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, bem como dos demais Órgãos integrantes do Centro de Serviços Compartilhados, de acordo com o disposto no Decreto nº 11.837, de 21 de dezembro de 2023.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto;
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020;

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar, no sítio eletrônico oficial, a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora;

5. VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020, com início em 03/2026 e término em 12/2026.

6. VALOR DO TED:

6.1 R\$ 1.694.000,00 (um milhão seiscentos e noventa e quatro mil reais).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Valor (R\$)
Classificação Funcional (MGI): 04122003220000001	33.80.39 - Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica - Internacional	R\$ 1.546.542,65
Classificação Funcional (MF): 04122003220000001		
Classificação Funcional (MPS): 09122003220000001		
Classificação Funcional (MIR): 10671011412200322000		
Classificação Funcional (MMulheres): 14122003220000001	33.90.39 -Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica - Custo Indireto	R\$ 147.457,35
Total		R\$ 1.694.000,00

8. BENS REMANESCENTES

8.1 O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(X) Não

8.2 Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

9.2. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. A Unidade Descentralizada apresentará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias (contado da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro), relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

10.2. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

11.1.1 O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

11.2.1 Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED;

II - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

III - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

12.1 Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contados da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

13.2 As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

BETÂNIA PEIXOTO LEMOS

Presidenta

Fundação Escola Nacional de Administração Pública

LUCÍOLA MAURÍCIO DE ARRUDA

Diretora de Gestão de Pessoas

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos



Documento assinado eletronicamente por **Lucíola Maurício de Arruda, Diretor(a)**, em 19/03/2026, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Betânia Peixoto Lemos, Usuário Externo**, em 25/03/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59018461** e o código CRC **E1550C3F**.